



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### LEI Nº 9.161

De 17 de janeiro de 2018

Autógrafo nº 005/18 - Projeto de Lei nº 007/18

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Institui o Plano Municipal de Políticas Públicas para a Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 16 (dezesesseis) de janeiro de 2018, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal de Políticas Públicas para a Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara, composto por 24 (vinte e quatro) diretrizes, para o período compreendido entre os anos de 2018 e 2021, a partir dos encaminhamentos propostos pela Conferência Municipal do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara, conforme Anexo I, que é parte integrante da presente lei.

**Parágrafo único.** O Plano Municipal de Políticas Públicas para a Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara poderá ser atualizado ou alterado mediante nova Conferência Municipal do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara.

**Art. 2º** As Diretrizes e Resoluções da Conferência poderão, ainda, ser materializadas nos Planos Municipais das áreas afins relacionadas, conforme deliberação dos Conselhos deliberativos das áreas/secretarias e também serão compatibilizados com os demais instrumentos de planejamento municipal, dentre eles, o Plano Plurianual (PPA) e, em especial, a Lei Orçamentária Anual (LOA).

**Art. 3º** A execução do Plano Municipal de Políticas Públicas para a Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico,



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara será realizada de forma gradativa, contínua e transversal, sob a articulação da Secretaria Municipal da Cultura, e as despesas com a sua execução ocorrerão por conta das dotações orçamentárias das secretarias afins, suplementadas, se necessário, e conforme a legislação em vigor.

**Art. 4º** A execução de despesas de investimentos, relacionadas às diretrizes ora propostas, será objeto de discussão nas Plenárias anuais do Orçamento Participativo.

**Art. 5º** Esta lei será regulamentada, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

**ERNESTO GOMES ESTEVES NETO**  
Secretário Interino de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. ("EGEM/PC").



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### DIRETRIZES/RESOLUÇÕES DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUITETÔNICO, PALEONTOLÓGICO, ETNOGRÁFICO, ARQUIVÍSTICO, BIBLIOGRÁFICO, ARTÍSTICO, PAISAGÍSTICO, CULTURAL E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

#### CAPÍTULO I

#### EDUCAÇÃO PATRIMONIAL, PERSPECTIVAS E FUTURO

**1. Educação Formal:**

- A)** Potencializar as ações de educação patrimonial nas escolas de rede básica de ensino do município, com objetivo pedagógico de trazer para o presente um olhar transformador em relação ao passado, no sentido de construção da cidadania, fortalecimento de identidade local e edificação de um futuro que valoriza a memória, o patrimônio e o espaço público;
- B)** Promover a formação continuada de professores(as) em relação à educação patrimonial focando conteúdos curriculares e extracurriculares.

**2. Educação Não Formal:**

- A)** Promover ações educativas nos bairros da cidade, a partir de associações de moradores, movimentos sociais e outros grupos com objetivo de conscientizar, sensibilizar sobre o pertencimento a cidade;
- B)** Promover a adoção e manutenção de praças.

**3. Promover estudos e pesquisas sobre história local, tendo em vista a valorização da história e memória dos excluídos (indígenas, negros, mulheres, imigrantes, dentre outros), respeitando-se a diversidade dos sujeitos.**

**4. Educação patrimonial nos museus:**

- A)** Formação continuada dos funcionários como mediadores;
- B)** Fortalecer projetos de visitas monitoradas, em uma perspectiva de museu interativo;
- C)** Promover parcerias e convênios com Organizações Não Governamentais - ONGs e universidades locais com objetivo de qualificar e potencializar as ações educativas no campo patrimonial.

**5. Criar projeto "tour pela cidade" a partir de parcerias e convênios para promover o conhecimento da multiplicidades de espaços, territórios, sujeitos e edifícios da cidade.**

**6. Ampliar a divulgação das ações voltadas para a educação patrimonial do município.**



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### CAPÍTULO II

#### MEMÓRIA E PATRIMÔNIO IMATERIAL, A GARANTIA DA HISTÓRIA

7. Criar o mapeamento de saberes e ofícios do município:
  - A) Trabalhar em parceria com as redes de ensino aproveitando a estrutura física e o alcance geográfico que ela atende com seu potencial humano e geográfico de abrangência;
  - B) Criação do Livro de Registro de Saberes e Ofícios do Município.
8. Criar mecanismos para promover e incentivar a pesquisa e identificação de patrimônio imaterial municipal, com intuito de criar o Memorial da Pessoa.
9. Promover nos espaços públicos ações culturais, tais como: contação de histórias, baseadas no folclore da cidade, trazer/fazer visitas monitorias contando as histórias, as lendas, os projetos, a produção artística, estes eventos devem ser interativos.
10. Promover encontros e eventos instigando a população a ter contato com o patrimônio imaterial (música, cinema, literatura, teatro).

### CAPÍTULO III

#### PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO E SUAS MÚLTIPLAS FACES

11. Desenvolver informativos, sites (você sabia?), capacitação para Conselheiros, esclarecer pré-conceitos sobre restrições de uso, reformas e tombamento.
12. Desenvolver inventário dos bens tombados pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico – CONDEPHAAT/SP e posteriormente dos bens tombados pelo município.
13. Realizar diagnóstico da paisagem natural e construída da cidade iniciando área central (região do mercado municipal e da estação ferroviária).
14. Realizar projeto de requalificação da área central considerando o centro histórico e comercial e as atividades já existentes requalificando e ressignificando espaços.
15. Realizar incentivos a projetos que desenvolvem memórias coletivas de espaços públicos, históricos e de valorização cultural em bairros da cidade (exemplo: Plantio de oitis e tipuanas em avenidas periféricas e novos bairros).



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

16. Garantir a participação da comunidade no desenvolvimento das prioridades de preservação/conservação e políticas públicas de patrimônio histórico. Utilizar ferramentas do mapeamento coletivo, resgatando memória e uso dos espaços.
17. Criação de legislação específica de política de preservação, conservação e tombamento de bens arquitetônicos e paisagísticos de interesse histórico e cultural e incentivos como desconto e isenção do IPTU para imóveis preservados, regulamentação do instrumento de transferência do direito de construir e uso dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FUNDU para fins de conservação de bens tombados.
18. Desenvolvimento de política de exceção para imóveis de interesse histórico e cultural contemplando a regulamentação para:
  - A) Operação urbana para área de interesse;
  - B) Projeto de intervenção urbanística em áreas de interesse histórico, cultural.

### CAPÍTULO IV

#### POLÍTICAS DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

##### (fomento, difusão, democratização e fruição dos bens culturais)

19. Alterar a Lei Municipal de Incentivo Fiscal (IPTU) para preservação do patrimônio histórico incluindo entre os beneficiados os bens imóveis públicos de relevância de patrimônio cultural; a avaliação desse benefício deve ser através do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara – COMPPHARA.
20. Criar políticas públicas de aquisição, exposição e descarte dos acervos diversos, pensando as necessidades específicas de cada espaço (sendo que as doações passarão pelo crivo de uma comissão de seleção).
21. Criar o Movimento “Patrimônio do Ano”, com intuito de reunir empresários, sociedade civil e demais interessados para promover a recuperação, restauração, preservação, anualmente, ao menos de 01 prédio cultural. Importante frisar que a sociedade civil é quem elegerá o prédio do ano.
22. Criar campanha de sensibilização do Fundo Municipal de Interesses Difusos, para captação/obtenção de recursos.
23. Criar convênios com universidades para capacitar servidores municipais e para receber estagiários.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**24.** Estabelecer um Termo de Cooperação entre o Município e Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico – CONDEPHAAT/SP para regulamentar a área envoltória.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 17 (dezesete) dias do mês de janeiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

**ERNESTO GOMES ESTEVES NETO**  
Secretário Interino de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. (EGEN/PC).

.Publicada no Jornal "A Cidade", de Terça-Feira, 23/janeiro/18 - Ano 113 – nº 019.